



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de atividades de esporte adaptado na grade curricular das escolas públicas que atendem estudantes com deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a oferta de atividades de esporte adaptado nas escolas públicas de educação básica que possuam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 2º As atividades de esporte adaptado deverão ser integradas ao componente curricular de Educação Física, respeitando as necessidades e especificidades de cada estudante.

Art. 3º As redes públicas de ensino deverão promover:

- I – Formação inicial e continuada dos professores de Educação Física para atuação com o esporte adaptado;
- II – A aquisição de equipamentos e materiais esportivos adaptados;
- III – A promoção de torneios escolares paralímpicos regionais e nacionais;
- IV – A celebração de parcerias com atletas paralímpicos e instituições especializadas, visando ao intercâmbio de experiências, mentorias e estímulo à permanência escolar.

Art. 4º Os sistemas de ensino terão o prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para implementação das disposições previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificação:

A presente proposta legislativa visa garantir a inclusão plena de estudantes com deficiência por meio da inserção efetiva do esporte adaptado na grade curricular das escolas públicas brasileiras. O esporte, como ferramenta de desenvolvimento físico, social e emocional, tem papel decisivo na formação dos estudantes e, quando adaptado, torna-se ainda mais inclusivo e transformador.

Apesar dos avanços normativos na educação inclusiva, o esporte adaptado ainda encontra barreiras estruturais, profissionais e culturais que impedem sua plena efetivação. A ausência de professores capacitados, a falta de equipamentos adequados e a invisibilidade do esporte paralímpico nas escolas contribuem para a exclusão desses estudantes de uma vivência esportiva digna e transformadora.

Com esta lei, pretende-se não apenas assegurar o direito ao acesso ao esporte, mas também fomentar uma cultura de valorização da diversidade, combatendo o preconceito e promovendo a autonomia e o protagonismo dos estudantes com deficiência. Ao criar torneios escolares paralímpicos e aproximar atletas paralímpicos da comunidade escolar, amplia-se o horizonte de possibilidades desses jovens, mostrando que o limite não está no corpo, mas nas barreiras que a sociedade insiste em manter.

Dessa forma, o projeto representa mais que uma medida educacional: é um compromisso com a cidadania, com os direitos humanos e com a construção de um Brasil mais justo e inclusivo.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ

